SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADAO DO CEU - SANEACEU

CNPJ: 10.563.307/0001-54

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de artefatos de concreto armado pré-moldado (tubos e anéis para drenagem e poços de visita), sob o desdobramento do elemento de despesa **3.3.90.30 – Material de Consumo**, destinados à manutenção preventiva, corretiva e extensão da rede pública de esgotamento sanitário e drenagem urbana operada pela autarquia no Município de Chapadão do Céu – GO.

1.2. A contratação será realizada na modalidade de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá atender rigorosamente à descrição sumária, unidade de medida, quantitativo e valor unitário fixados a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	**Tubo de concreto armado pré-moldado (diâmetro nominal de 600 mm x 400 mm de comprimento útil)**, fabricado com traço de concreto de alta resistência à compressão mecânica e agressividade química de efluentes sanitários, com armadura em aço dimensionada para suportar cargas estruturais de aterro e tráfego viário urbano, dotado de junta rígida com encaixe tipo ponta e bolsa ou macho e fêmea, com acabamento uniforme livre de fissuras, trincas, segregações ou armaduras expostas, atendendo rigorosamente aos parâmetros da norma técnica **ABNT NBR 8890** (ou norma técnica equivalente), ou similar/equivalente de qualidade igual ou superior.	UN	100	R$ 250,09	R$ 25.008,67
2	**Anel de concreto armado pré-moldado (diâmetro nominal de 600 mm x altura de 200 mm)**, confeccionado em concreto armado de	UN	100	R$ 91,60	R$ 9.160,00

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br

	elevada compacidade e resistência mecânica, destinado à composição, assentamento, nivelamento e elevação de poços de visita (PV) e caixas de inspeção em redes coletoras de esgoto e galerias de drenagem, faces de encaixe perfeitamente planas e regulares para vedação hermética, em estrita conformidade com os requisitos e padrões da **ABNT** aplicáveis, ou similar/equivalente de qualidade igual ou superior.				

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade precípua atender à imperiosa necessidade operacional do Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – SANEACÉU na manutenção, recomposição e recuperação estrutural dos Poços de Visita (PVs) integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Chapadão do Céu – GO, mediante o fornecimento de 100 (cem) unidades de anéis de concreto armado (diâmetro nominal de 600 mm e altura de 0,40 m) e 100 (cem) unidades de anéis prolongadores de concreto armado para pescoço/chaminé de PVs (diâmetro nominal de 600 mm e altura de 0,20 m).

3.2. Os Poços de Visita (PVs) configuram elementos de infraestrutura indispensáveis ao funcionamento regular e ininterrupto das redes coletoras de esgoto e interceptores, porquanto constituem as câmaras visitáveis destinadas a permitir o acesso direto dos operadores técnicos e dos equipamentos mecânicos para a execução de inspeções visuais, desobstruções hidráulicas, sucção de sedimentos e reparos preventivos e corretivos. A conservação da integridade física dessas câmaras e o perfeito alinhamento de suas cotas de topo em relação ao greide do pavimento asfáltico são premissas técnicas mandatórias para assegurar a pronta atuação das equipes operacionais e resguardar a eficiência do serviço público de saneamento básico.

3.3. Diagnósticos técnicos empreendidos pelo setor de engenharia e operações da Autarquia identificaram um passivo histórico de Poços de Visita soterrados, encobertos ou rebaixados em diversas vias públicas urbanas, decorrentes de intervenções pretéritas de pavimentação, recapeamento e microrrevestimento asfáltico executadas sem o concomitante alteamento dos anéis e dos tampões ao nível final das pistas de rolamento. Essa anomalia estrutural obstaculiza e retarda significativamente a localização topográfica dos pontos nodais de inspeção durante eventos de obstrução emergencial, elevando o tempo de resposta da concessionária municipal e potencializando o refluxo de efluentes sanitários para o interior de edificações e para o logradouro público.

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

3.4. Diante do quadro fático constatado, o SANEACÉU instituiu plano de ação contínuo voltado ao georreferenciamento, desenterramento e alteamento gradativo das cotas dos PVs ao nível do pavimento urbano, restabelecendo o pleno acesso aos pontos de visitação. Concomitantemente, as vistorias in loco atestaram que inúmeras câmaras subterrâneas apresentam deterioração acentuada gerada pela ação corrosiva de gases biogênicos (como o gás sulfídrico - H_2S) e pelas cargas dinâmicas do tráfego rodoviário pesado, tornando inadiável a substituição de anéis fraturados e a instalação de anéis prolongadores para regularização do pescoço das chaminés.

3.5. Sob a ótica do interesse público e da legalidade estrita, a contratação ampara-se no dever da Administração Pública de garantir a continuidade, a regularidade e a segurança sanitária dos serviços essenciais, em estrita observância aos princípios da eficiência e da precaução consagrados no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como às diretrizes de salubridade ambiental e prestação adequada estatuídas na **Lei Federal nº 11.445/2007** (Marco Legal do Saneamento Básico).

3.6. A aquisição em lote único dos referidos artefatos pré-moldados de concreto armado assegura a padronização técnica das peças, a uniformidade de encaixe nas redes coletoras e a disponibilidade física imediata dos insumos no almoxarifado operacional da Autarquia, conferindo celeridade aos mutirões de nivelamento de poços e mitigando de forma preventiva os riscos de colapso estrutural do pavimento viário, obstruções crônicas, extravasamentos danosos ao meio ambiente e danos à saúde pública coletiva.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REQUISITOS DA ADESÃO

4.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas de Dispensa de Licitação fundamentados nos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e atualizado pelo Decreto nº 12.807, DE 29 de dezembro de 2025.

> *Lei Federal nº 14.133, de 2021:*
> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
> *[...]"*
>
> *Decreto nº 12.807:*

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

"Art. 75, caput, inciso II – R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)"

4.2. Considerando que a presente contratação tem por escopo a aquisição de bens para entrega imediata e integral, e que dela não decorrem encargos de assistência continuada ou obrigações futuras de trato sucessivo, o instrumento contratual formal será substituído pela expedição da **Nota de Empenho de Despesa** acompanhada da correspondente **Ordem de Fornecimento**, com amparo no **Art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.3. A Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento vincularão a contratada a todas as obrigações e cominações previstas neste Termo de Referência

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do **Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6. DO MÉTODO E DAS ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. **Local de Entrega:** Os bens deste instrumento deverão ser entregues e descarregados no pátio operacional do Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – SANEACÉU, localizado na Rua Cetus Sul, Qd. 18, 217, Nova Esperança Chapadão do Céu - GO, CEP 75877-012.

6.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Autarquia, das **07h00 às 11h00** e das **14h00 às 17h00**.

6.3. **Prazos e Condições:** O fornecimento dos bens seguirá os seguintes prazos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento:

6.3.1. O prazo para entrega será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.4. O transporte, descarregamento e empilhamento adequado dos materiais de concreto armado são de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá utilizar maquinário e mão de obra própria, assegurando que as peças não sofram danos, quebras de borda ou trincas durante a movimentação

7. DA GARANTIA

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

7.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

7.2. A garantia técnica contra vícios de fabricação, falhas de dosagem ou colapso estrutural precoce do concreto pré-moldado será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pelo setor competente.

8. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. O custo estimado para a aquisição do objeto é de **R$ 34.168,67**, mensurado a partir de uma cesta de preços, utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

9.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverá ser substituído sem ônus adicional para a Contratante.

9.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

9.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

9.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

9.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

9.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

9.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

10.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

10.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

10.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

10.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o **artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999**, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que o **Ivanildo Beserra de Araújo**, servidor público designado em ato próprio, seja o **Fiscal do Contrato**, consoante o disposto no **Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até **30 (trinta) dias corridos** após a compensação realizada, de forma mensal (ou parcela única no caso de entrega integral), conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens entregues.

13.2. **Documentação Necessária:**

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

- Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:
- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do processo administrativo/empenho e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

13.3. **Forma de Pagamento:**

13.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no processo. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

13.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

13.4. **Disposições Gerais:**

13.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 148/2023**, conforme detalhado a seguir:

14.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (**Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023**);

64 3634-1228
Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (**Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023**).

14.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

14.4. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento) ao dia**, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

14.5. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de **até 30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

14.6. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, conforme **Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023**.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

14.8. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando:

14.9. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (**Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023**);

14.10. Der causa à inexecução total do contrato (**Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023**);

14.11. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (**Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023**);

14.12. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (**Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023**);

64 3634-1228
Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

14.13. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (**Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023**).

14.14. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três)** e máximo de **6 (seis) anos**, nas hipóteses previstas no **Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**.

14.15. **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos **Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023**, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

14.16. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de dotação orçamentária própria do Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – SANEACÉU para o exercício de 2026:

- **Órgão/Unidade Orçamentária:** Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – SANEACÉU
- **Classificação Funcional-Programática:** 17.512.6000.2070 – Manutenção e Operação dos Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **Fonte de Recurso:** 1500 / 1700 – Recursos Próprios de Autarquias / Tarifas de Saneamento

16. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação na presente dispensa de licitação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade jurídica e fiscal:

16.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

16.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

16.4. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários Estaduais do domicílio ou sede da empresa proponente.

16.5. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários Municipais do domicílio ou sede da empresa proponente.

16.6. **Prova de Regularidade com o FGTS:** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

16.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

17.1. **Prazo para Envio de Propostas:**

17.2. Os interessados terão o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de publicação e divulgação deste Termo de Referência, para o envio e cadastramento de suas propostas adicionais, visando à ampliação da competitividade nos termos do **Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.3. **Formas de Submissão das Propostas:**

As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:

- **Pessoalmente:** As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO / SANEACÉU, localizado na **Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro**, no horário das **08h00min às 12h00min** e das **14h00min às 17h00min**, de segunda a sexta-feira.
- **E-mail:** As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail institucional **compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br**, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- **Portal do Fornecedor:** Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o endereço eletrônico **https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login**.

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

17.4. **Informações Adicionais:**

17.5. Telefone: Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone **(64) 3634-1228**, pelo telefone operacional do SANEACÉU **(64) 3634-1942** e via WhatsApp no número **(64) 98443-5123**

17.6. Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação informados no subitem anterior.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais litígios oriundos do procedimento ou da execução da contratação dele derivada, que não puderem ser solucionados por autocomposição administrativa, fica eleito o Foro da **Comarca de Chapadão do Céu, Estado de Goiás**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Chapadão do Céu – GO, 11 de novembro de 2026.

[ASSINADO DIGITALMENTE]
BRUNO SILVA BORGES
Compras e Licitações – SANEACÉU

64 3634-1228
Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por BRUNO SILVA BORGES, portador do CPF: 067.427.981-65, em 16/11/2026 14:35:56. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/l$O6$Z58teX - utilizando o código: l$O6$Z58teX